FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art.1º. A Federação de Remo do Estado de São Paulo neste estatuto denominada de FPR, filiada à Confederação Brasileira de Remo, é uma sociedade civil, de caráter desportivo fundada em Santos em 8 de Janeiro de 1938, sendo constituída pelas Associações que praticam ou venham a praticar o Remo no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Das Fundadoras –

§ - 1º. – Foram fundadoras da Federação das Sociedades de Remo, fundada em 04 de Agosto de 1907, na cidade de Santos:

1. Clube de Regatas Santista (1893)
2. Clube Internacional de Regatas (1898)
3. Clube Espéria – Societá Italiana di Canottieri (1899)
4. Clube de Regatas Saldanha da Gama (1903)
5. Clube de Regatas Tumiarú (1905)

§ - 2º. – Foram fundadoras da Federação Paulista de Remo, fundada nesta Capital em 16 de Abril de 1936:

1. Sport Club Germânia (1899)
2. Clube Espéria (1899)
3. Clube de Regatas Tietê (1907)
4. Clube de Regatas Piracicaba (1907)
5. Sport Club Syrio (1917)
6. Clube de Regatas e Natação Carióba de Americana (1935)

§ - 3º. – Participaram da reunião da fundação da Federação Paulista de Remo, em 8 de Janeiro de 1938, em Santos, os seguintes filiados:

1. Clube de Regatas Santista (1893)
2. Clube Internacional de Regatas (1898)
3. Clube Espéria – Societá Italiana di Canottieri (1899)
4. Sport Club Germânia (1899)
5. Clube de Regatas Saldanha da Gama (1903)
6. Clube de Regatas Tumiarú (1905)
7. Clube de Regatas Tietê (1907)
8. Clube de Regatas Piracicaba (1907)
9. Sport Club Corinthians Paulista (1910)
10. Clube de Regatas Vasco da Gama (1911)
11. Associação Athlética São Paulo (1914)
12. Sport Club Syrio (1917)
13. Clube de Regatas e Natação Carióba de Americana (1935)

Art. 2º. – A FPR, tem sede na cidade de São Paulo.

Art. 3º. – A personalidade jurídica da FPR, é distinta das Associações que a compõe.

Art. 4º. – Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPR, nem por qualquer ato dela emanado.

Art. 5º. – A FPR, tem por fim:
a) difundir a prática do remo no Estado de São Paulo, objetivando o progresso de todas as entidades filiadas;
b) representar o remo paulista junto aos poderes públicos e Confederação Brasileira de Remo;
c) representar o remo paulista em todo território nacional, desde que não implique em atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Remo;
d) respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras da Confederação Brasileira de Remo (CBR) e Federação Internacional de Remo (FISA);
e) participar dos campeonatos brasileiros;
f) promover ou permitir a realização de competições regionais;
g) providenciar conforme preceitua o estatuto da Confederação Brasileira de Remo, a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais;
h) promover o funcionamento de escolas para formação de árbitros de remo;
i) informar as entidades filiadas sobre as decisões dos seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;
j) regulamentar as inscrições dos praticantes de remo no Estado de São Paulo, bem como a transferência de atletas de uma entidade para outra entidade filiada, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, quando for o caso;
l) elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa;

Art. 6º. – A FPR poderá suspender ou expulsar qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FISA, do COB, da CBR e da FPR e demais normas vigentes aprovadas.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Art. 7º. – São poderes da FPR:
a) a Assembléia Geral;
b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
c) a Comissão Disciplinar;
d) o Conselho Fiscal;
e) a Presidência;
f) a Diretoria;

§ 1º. – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FPR.

§ 2º. – Os mandatos dos membros de poderes da FPR só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidades impostas pela FISA, COB, CBR, FPR ou pelas entidades a elas filiadas.

Art. 8º. – Sempre que for aberta a vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FPR, o seu substituto completará o tempo do mandato restante.

Art. 9º. – Compete à Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimes internos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. – A Assembléia Geral, poder máximo da FPR, é constituída por representante de cada entidade filiada, devidamente credenciado, não podendo exercer o direito de voto cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º. – Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito a voto, se não tiver participado em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FPR nos últimos dois anos.

§ 2º. – Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º. – Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os poderes da FPR, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos presidentes ou, no impedimento destes, por um membro de suas diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo presidente.

Art. 11º. – Compete à Assembléia Geral Ordinária:
a) reunir-se ordinariamente durante o 1º. Trimestre de cada ano para conhecer o relatório do presidente relativo às atividades do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o presidente e vice-presidente da FPR e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
c) reunir-se a cada 4 anos em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao presidente e vice-presidente da FPR e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
d) cassar o mandato após processo regular de qualquer membro dos poderes da FPR excetuando o dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
e) observar o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia;
f) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
g) autorizar ou não o presidente a efetuar despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
h) autorizar ou não o presidente a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
i) resolver sobre a extinção da FPR e, no caso, de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo porém, tal deliberação ser tomada por unanimidade pelas filiadas;
j) interpretar este estatuto e, em última instância, preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum de dois terços dos seus membros ou, independente do quorum referido, sempre que proposto pela Diretoria;

Parágrafo Único – somente poderão participar das Assembléias Gerais as filiadas que:
a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando e entidade da qual foi desmembrada ou à qual se fundiu, já era filiada há um ano, contando da data da Assembléia;
b) figurem na relação que deverá ser publicada pela FPR, juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral e, que tenham atendido às exigências legais estatutárias;
c) tenham participado em 2 (dois) campeonatos oficiais nos dois anos anteriores à realização da Assembléia.

Art. 12º. – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
a) quando convocada pelo presidente da FPR;
b) quando por solicitação feita ao presidente da FPR, pela maioria das filiadas.

Art. 13º. – A finalidade e a data da reunião de cada Assembléia Geral serão comunicadas às filiadas por intermédio de Nota Oficial a cada filiada e/ou publicada em jornal de grande circulação, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 14º. – As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com dois terços das filiadas presentes e, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15º. – Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto exija quorum especial.

Art. 16º. – A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 17º. – As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente da FPR e, no seu impedimento, por pessoa ligada à Diretoria da FPR indicada pela presidência.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 18º. – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma, será composto por 7 (sete) auditores efetivos, escolhidos na forma da Lei, todos com mandatos de 4 (quatro) anos e, tendo organização, administração e competência previstos na legislação desportiva.

Art. 19º. – O TJD elegerá seu presidente e vice-presidente dentre os membros que o compõem e, estabelecerá sua organização e funcionamento com base em regimento interno por ele elaborado e aprovado.

Art. 20º. – O presidente do TJD poderá nomear até 3 (três) procuradores e 1 (um) secretário.

Art. 21º. – Compete ao TJD licenciar os seus membros e demais auxiliares.

Art. 22º. – Cada grupo de auditores terá um substituto cuja indicação será feita de forma idêntica à adotada pelos membros efetivos.

Art. 23º. – O TJD nos termos previstos no parágrafo 1º. do artigo 67º. da Lei 8.672 de 06 de Julho de 1.993, somente será instalado após o cumprimento dos mandatos dos membros do atual TJD da FPR.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 24º. – A Comissão Disciplinar (CD) será composta por 3 (três) auditores efetivos e 2 (dois) substitutos, nomeados pelo presidente da FPR, para cada campeonato e competição promovida pela FPR e, terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

§ 1º. – A CD elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem e, disporá de organização e funcionamento em regimento interno.

§ 2º. – Junto à CD funcionarão até 2 (dois) procuradores e 1 (um) secretário, nomeados pelo presidente.

§ 3º. – Compete à CD conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

Art. 25º. – A CD somente será instalada após a aprovação dos novos Códigos de Justiça Desportiva pelo Conselho Superior de Desportos, na forma do disposto no inciso VI, do artigo 5º., da Lei 8.672, de 06 de Julho de 1.993.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º. – O Conselho Fiscal exercerá o poder de fiscalização da administração financeira da FPR e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º. – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º. – O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos e, seu regimento interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 27º. – O Conselho Fiscal se reunirá , ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente da FPR, pela Assembléia Geral, pelo seu presidente ou por um de seus membros.

Art. 28º. – É de competência privativa do Conselho Fiscal:
a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FPR;
b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
c) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;
d) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo bem como, o resultado da execução orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 29º. – A Presidência da FPR, constituída pelo presidente e vice-presidente é o poder que exerce as funções administrativas, financeiras e executivas da entidade, assessorada pela diretoria.

Parágrafo Único – O presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo vice-presidente e diretor secretário ou qualquer outro membro da diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30º. – Os mandatos do presidente e do vice-presidente durarão de sua posse até a realização da Assembléia geral que elegerá os novos mandatários, de que trata a alínea "b" do artigo 11º., só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, de acordo com o disposto na alínea "c" do artigo 11º..

Art. 31º. – Somente poderão exercer as funções de presidente da FPR aqueles que forem brasileiros.

Art. 32º. – O presidente dará assistência a FPR e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou quando violar disposição legal ou norma deste estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da FPR.

Parágrafo Único – Ao presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da FPR, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 33º. – O presidente representa legalmente a FPR em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 34º. – Ao presidente compete:

a) zelar pela harmonia entre as filiadas. em benefício do progresso e da unidade política do remo Paulista;
b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPR;
c) convocar e presidir, sem direito a voto nas Assembléias Gerais da FPR;
d) convocar o Conselho Fiscal;
e) presidir sem direito a voto, congressos da FPR;
f) convocar e presidir reuniões de diretoria;
g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento geral e observada a Legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e, s componentes das comissões que constituir,
h) assinar contratos com empresas para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de transmissão por rádio, televisão ou outro meio de comunicação, promoção, merchandising e marketing da FPR e, em tudo que houver a participação do remo paulista.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 35º. – A diretoria da FPR, será constituída pelo presidente e vice-presidente eleitos na forma do item 1, alínea"b", do artigo 11º. E, pelo seguinte Diretor: Secretário. Financeiro. Técnico. de Árbitros e Relações Públicas. Todos serão designados pelo presidente "ad referendum" na Assembléia Geral.

§ 1º. – Fica o presidente autorizado a criar novos cargos de diretores, designando seus titulares "ad referendum" na Assembléia Geral;

§ 2º. – O mandato da diretoria é idêntico ao do presidente e vice-presidente;

§ 3º. – As reuniões da diretoria serão convocadas e presididas pelo presidente da FPR, a quem cabe também, o voto de qualidade.

Art. 36º. – O vice-presidente da FPR é substituto eventual do presidente e um dos membros natos da diretoria.

Parágrafo Único – O vice-presidente, independente do exercício eventual da presidência da FPR, poderá desempenhar qualquer função executiva do presidente. em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 37º. – Em caso de impedimento ou vaga do presidente e vice-presidente da FPR, os diretores de departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo presidente efetivo. Se a vaga definida ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o presidente em exercício completará o período, ressalvado o que estabelece o Parágrafo Único do artigo 29º..

Art. 38º. – As licenças dos membros da diretoria não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo com consentimento da Assembléia Geral.

Art. 39º. – À Diretoria coletivamente compete:
a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
b) apresentar anualmente à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 11º., letra"a", o relatório de seus trabalhos, bem como, o balanço do ano anterior e, projeto de orçamento para o novo exercício;
c) propor à Assembléia Geral a reforma deste estatuto, do regimento interno e regulamentos;
d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
e) submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda ;

f) filiar entidades, após processo regular, "ad referendum" da Assembléia Geral;
g) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
h) dar conhecimento substancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por entidades filiadas ou ainda, por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FPR, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
i) apreciar, aprovar e ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos diretores dentro de suas atribuições;
j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
l) nomear representantes junto às diversas entidades com as quais a FPR mantém relações;
m) conceder licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
n) dar posse aos diretores designados na forma deste estatuto;
o) aprovar a constituição das delegações representativas da FPR;
p) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes das delegações da FPR;
q) redigir e divulgar notas oficiais;
r) propor à Assembléia Geral a disfiliação de entidades da FPR.

Art. 40º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 41º. – Considerar-se-á resignatário o membro da diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da diretoria, ou a mais de 6 (seis) sessões intercaladas em cada ano,

Art. 42º. – Ao Diretor Secretário compete:
a) orientar as entidades filiadas nas relações entre si e com a FPR;
b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FPR;
c) dirigir os serviços de comunicações internos, de arquivos, bibliotecas e cadastro;
d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FPR;
e) apresentar ao presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área no ano anterior;
f) emitir parecer sobre estatutos das filiadas ou em processo de filiação;
g) emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelas entidades filiadas à diretoria;
h) redigir e assinar, com o presidente, as atas das sessões da diretoria;
i) redigir, de acordo com o presidente, toda a correspondência da FPR;
j) substituir o presidente e vice-presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previstos neste estatuto;
k) supervisionar os trabalhos da secretaria;
l) auxiliar o Diretor Financeiro e substituindo-o nos impedimentos.

Art. 43º. – Ao Diretor Financeiro compete:
a) dirigir os serviços patrimoniais e financeiros da FPR, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
b) fiscalizar conservações dos bens móveis e imóveis da FPR;
c) promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FPR;
d) apresentar ao presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área no ano anterior;
e) apresentar trimestralmente os balancetes à Diretoria da FPR;
f) promover os pagamentos das despesas autorizadas pelo presidente da FPR;
g) assinar com o presidente, os cheques e documentos que se relacionem com o dinheiro e haveres da FPR;
h) dar parecer nos pedidos de filiação e desfiliação de entidades quanto a situação financeira das mesmas com a FPR;
i) emitir parecer quanto a parte financeira dos relatórios das filiadas;
j) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
k) participar das decisões quanto a distribuição de verba, vencimentos e gratificações de funcionários;
l) mandar fazer , mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FPR, de modo que mereça fé em juízo e fora dele;

m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FPR;
n) fiscalizar a arrecadação de renda das competições promovidas pela FPR ou, nos eventos pelos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 44º. – Ao Diretor Técnico compete:
a) orientar e chefiar os serviços técnicos, incluindo a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FPR, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
b) supervisionar o departamento de árbitros e serviços médicos;
c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
d) emitir pareceres de ordem técnica;

e) apresentar ao presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área no ano anterior;
f) elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPR, encaminhando-os à Diretoria;
g) organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPR;
h) propor à Diretoria a aprovação dos resultados dos Campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FPR;
i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas a FPR;
j) organizar as representações técnicas oficiais da FPR, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FPR;
l) emitir parecer sobre a ordem técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
m) propor à Presidência, a inscrição dos atletas e técnicos na Confederação Brasileira de Remo;
n) opinar sobre a realização de campeonatos regionais, nacionais e internacionais da FPR ou Associações a ele vinculadas;
o) dirigir e executar serviços relativos à realização dos campeonatos e torneios promovidos e patrocinados pela FPR;
p) organizar o registro e estatística dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPR;
q) emitir parecer sobre os pedidos de licença para a realização de torneios;
r) manter em dia os registros da FPR;
s) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
t) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FPR;
u) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações, apresentadas para a realização de campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPR;
v) organizar e manter em dia o cadastro de árbitros, auxiliares e técnicos de remo;
w) organizar e cadastrar as raias de remo existentes no estado.

Art. 45º. – Ao Diretor de Árbitros compete:
a) chefiar o quadro de árbitros da FPR;
b) organizar e fiscalizar o registro de árbitros da FPR;
c) apresentar ao presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área no ano anterior;
d) coordenar, dirigir e elaborar a Escola de Árbitros;
e) propor ao presidente, curso de formação ou atualização para árbitros e oficiais da FPR;
f) dar assistência à Diretoria quando solicitado;
g) escalar árbitros oficiais para os jogos promovidos ou patrocinados pela FPR;
h) fiscalizar junto com a Diretoria Técnica a atuação dos árbitros e oficiais das competições;
i) promover ou abaixar a categoria dos árbitros ou oficiais juntamente com a Diretoria Técnica;
j) sugerir ao presidente qualquer medida que vise o aprimoramento de suas funções;
k) propor a inclusão ou exclusão de árbitros do quadro de árbitros da FPR;
l) elaborar o regulamento do quadro de árbitros e alteração quando necessário, com a aquiescência da Diretoria;

m) convocar o quadro de árbitros para reuniões.

Art. 46º. – Ao Diretor de Relações Públicas compete:
a) tomar conhecimento do calendário da FPR, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do remo;
b) elaborar campanha publicitária de divulgação do remo;
c) promover a produção de meios de comunicação da FPR (revista, boletim, site na Internet) para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do remo paulista e do Brasil;
d) dar publicidade das modificações, determinações, regulamentos da FPR, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FPR, CBR e FISA;
e) apresentar ao presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área no ano anterior;
f) fazer contato com companhias de publicidade, firmas comerciais, industriais, associações, ou qualquer entidade no sentido de promover o incremento do remo paulista.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47º. – O Exercício da FPR coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º. – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º. – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º. – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

§4º. – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e, à demonstração dos respectivos saldos.

§5º. – O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, descriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 48º. – Estarão assim definidos o patrimônio, a receita e a despesa da FPR:

§1º. – O patrimônio da FPR compreende:
a) seus bens móveis e imóveis;
b) prêmios recebidos de caráter definitivo;
c) o fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
d) os saldos positivos de execução do orçamento.

§2º. – A receita da FPR compreende:
a) jóias de filiação;
b) anuidades pagas pelas entidades filiadas;
c) taxas de transferência de atletas;
d) renda de torneios ou campeonatos promovidos pela FPR ou CBR;
e) taxa de licença para campeonatos regionais, interestaduais a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente;
f) taxas fixas em regimentos específicos;
g) multas;

h) subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos ou entidades da administração indireta;
i) donativos em geral;
j) rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de TV, merchandising e marketing nos eventos da FPR;
k) as taxas de inscrição e renovação de atletas amadores;
l) os contratos firmados com particulares;

§3º. – A despesa da FPR compreende:
a) pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FPR;
b) pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPR;
c) despesas com a conservação dos bens da FPR e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
d) aquisição de material de expediente e desportivo;
e) custeio dos campeonatos ou torneios organizados pela FPR;
f) aquisição de bandeira, distintivo e carteira oficial da FPR;
g) assinatura de jornais e revistas especializadas e, compra de material fotográfico para arquivos da FPR;
h) despesas com serviços de informática para compra e manutenção de programas;
i) gastos de publicidade da FPR
j) despesas eventuais.

Art. 49º. - Nenhuma despesa será processada à receita do Diretor Financeiro e sem que os respectivos pagamentos se sujeitem à autorização do presidente da FPR.

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO

Art. 50º. – A FPR dará filiação, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano, às entidades que pratiquem o remo e a quem a requerem.

Art. 51º. – São consideradas entidades as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único – Ficará sem representação na FPR, mantidas entretanto em suas obrigações, e entidade que não houver participado em mais de dois campeonatos promovidos pela FPR nos dois últimos anos.

Art. 52º. – São condições essenciais para que uma entidade obtenha filiação:
a) ter personalidade jurídica;
b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da CBR, FISA e FPR;
c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo caso a FPR o exija, antes de aprová-lo;
e) fornecer relação de atletas;
f) não conter em seus estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
g) depositar a taxa de anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida filiação;
h) depositar a jóia estipulada, que será devolvida, com dedução de 20%, referente às custas, no caso de não ser concedida a filiação.

CAPÍTULO X

ACADEMIAS E ESCOLINHAS DE REMO

Art. 53º. – As Academias e Escolinhas de Remo formadas nas diversas cidades do Estado de São Paulo, deverão filiar-se a FPR, podendo ser especializadas ou ecléticas.

Art. 54º. – As Academias e Escolinhas de Remo poderão organizar seus campeonatos próprios ou se fazer representar nos campeonatos oficiais da FPR em suas respectivas categorias.

Art. 55º. – Cada Academia e Escolinha de Remo se fará representar junto aos poderes da FPR por intermédio de seu presidente ou proprietário.

Art. 56º. – O presidente ou proprietário da Academia e Escolinha de Remo participa da FPR sem, no entanto, ter direito a voto.

Art. 57º. – Quando as representações das Academias, Escolinhas de Remo ou Associações a elas filiadas, participarem de torneios ou campeonatos oficiais promovidos ou patrocinados pela FPR, ficarão subordinados aos regulamentos e outros dispositivos legais por ela estabelecidos.

CAPÍTULO XI

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, ACADEMIAS E ESCOLINHAS DE REMO DIREITOS E DEVERES

Art. 58º. – São direitos de toda entidade filiada:
a) organizar-se livremente observando, na elaboração de seus estatutos, que nada contrarie as normas da FISA, CBR e FPR;
b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
c) disputar competições regionais e interestaduais com suas representações oficiais atendendo as exigências legais;
d) recorrer das decisões do presidente, da diretoria ou de qualquer outro poder da FPR;
e) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste estatuto, com estabelece o item "b", artigo 12º.;
f) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral esportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas físicas vinculadas à FPR;
g) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPR e CBR, atendendo às exigências legais.

Art. 59º. – São deveres de toda entidade filiada:
a) respeitar todos os dispositivos das normas, deliberações e pareceres emanados da FISA, CBR e FPR ou, qualquer entidade superior a que estiver vinculada;
b) não conter em seu estatuto interno, nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
c) enviar relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes constituídos, no prazo de 15 dias após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
d) franquear o ingresso em todas as suas dependências aos integrantes de todos os poderes do Conselho Superior de Desporto e FPR;
e) reconhecer a FPR, como única dirigente do remo do Estado de São Paulo, cumprindo e fazendo respeitar todas as decisões legalmente por ela assumidas;
f) remeter a relação de todos os atletas que praticam remo, inscritos na FPR;
g) pagar, pontualmente, a anuidade, taxas e eventuais multas que forem impostas e, qualquer outro débito que tenha com a FPR, recolhendo aos cofres desta, os valores estabelecidos nas leis e regulamentos em vigor;
h) fazer a solicitação para as transferências de atletas, licença para competições interestaduais ou internacionais, acompanhadas das respectivas taxas;
i) pedir licença para disputar competições regionais, interestaduais ou internacionais, com suas representações oficiais, mediante a aprovação da CBR ou FPR, atendidas as exigências legais;

j) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de jogos internacionais;
k) abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas de qualquer natureza, com entidades ou associações não filiadas, direta ou indiretamente à FPR;
l) enviar, anualmente para a FPR, até 31 de março, relatório de suas atividades no ano anterior;
m) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de amadores para outras entidades;
n) preencher as fichas e cadastros dos atletas e técnicos para a CBR e FPR;
o) atender, prontamente, a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FPR;
p) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FPR;
q) atender as condições especificadas pela FPR, quanto às instalações para prática do remo;
r) justificar, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação em campeonatos promovidos ou patrocinados pela FPR, com a finalidade de que os mesmos sejam analisados para oportuna aplicação de multas definidas em regulamento;
s) dirigir-se ao Conselho Superior de Desporto ou CBR somente através da FPR, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
t) remeter anualmente, em duas vias, a cópia dos contratos ou ajustes entre Técnico e Entidade Filiada para o devido registro junto a FPR;
u) reconhecer na CBR autoridade máxima do Remo no Brasil, quanto à edição de regras oficiais;
v) manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais entidades filiadas da FPR, bem como entidades de outras federações;
x) adotar para o remo o regime exclusivo de amadorismo;
y) indicar o diretor que representará o presidente junto a FPR.

CAPÍTULO XII

DOS ATLETAS

Art. 60º. – Considerar-se-á atleta federado todo aquele inscrito na FPR através de entidade filiada.

Art. 61º. – Todo atleta que for convocado pela FPR e, sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD.

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 62º. – Como testemunho do reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacaram nos serviços prestados ao Remo Paulista, a FPR poderá conceder os seguintes títulos:

a) PATRONO – título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem possua o título de GRANDE BENEMÉRITO e, que continue prestando relevantes a assinalados serviços ao Remo Paulista.
O PATRONO gozará das seguintes regalias:
I. Integrar as Assembléias Gerais
II. Assistir e tomar parte nas reuniões de Diretoria, com direito a voto.
III. Ocupar lugar de honra nas praças de desporto dos filiados quando da realização de campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FPR
IV. Assumir a Presidência da FPR, nos casos de vacância de presidente e diretoria.

b) GRANDE BENEMÉRITO – título oferecido àquele que já sendo benemérito, continue prestando relevantes serviços ao Remo Paulista.

c) BENEMÉRITO – título oferecido àquele que tenha prestado serviços relevantes ao Remo Paulista dignos de realce e reconhecimento.

d) HONORÁRIO – título oferecido àquele que se faz credor dessa homenagem por serviços que, de alguma forma tenham colaborado com o desenvolvimento do Remo Paulista.

Parágrafo Único – Aos atletas que prestam relevantes serviços ao Remo Paulista e, que se destacaram em suas atuações na representação do mesmo, a FPR concederá títulos honoríficos a serem definidos em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

Art. 63º. – As propostas para concessão dos títulos constantes deste estatuto e, outros que sejam criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral através da Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 64º. – Além do Diploma alusivo ao título, os homenageados receberão uma carteira especial que lhes dará direito ao ingresso nas Tribunas de Honra em campeonatos promovidos ou patrocinados pela FPR.

CAPÍTULO XIV

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 65º. – As cores da FPR serão as da Bandeira do Estado de São Paulo.

Art. 66º. – Os uniformes, definidos pela Diretoria, variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima, usando-se sempre as cores da FPR.

§1º. – O uso dos símbolos, escudo, bandeira e uniformes da FPR é de absoluta exclusividade.

§2º. – A FPR poderá licenciar o uso de seus símbolos a terceiros, mantidas as disposições legais e, desde que previamente aprovado pela Diretoria.

Art. 67º. – O pavilhão da FPR é representado por um retângulo encarnado, medindo um metro e trinta centímetros de comprimento, por noventa centímetros de largura, tendo no ângulo superior esquerdo o respectivo escudo, este em cor branca e, consiste em uma âncora e dois remos cruzados sobreposto um salva vidas redondo, com a seguinte inscrição: " FPR – 23.01.1919". Sendo este pavilhão de dupla face.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º. – Em caso da dissolução da FPR os bens reverterão "pro-rata" em benefício das Entidades Filiadas.

Art. 69º. – As resoluções da FPR serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na Sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 70º. – Desde que não colidam com as disposições deste estatuto, vigorarão como que constituindo matéria estatutária, os avisos que o Presidente da FPR expedir, seguidamente numerados.

Art. 71º. – A FPR é a única Entidade de direção regional do Remo Paulista em todas as suas modalidades.

Art. 72º. – O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da FISA e CBR é obrigatório para a FPR, para todos os seus membros e Entidades Filiadas e, para terceiros envolvidos em assuntos do Remo Paulista.

Art. 73º. – As infrações às normas em vigor, sem prejuízo de sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:
a) advertência
b) repreensão escrita
c) suspensão ou multa
d) eliminação
e) destituição
f) desligamento temporário
g) desfiliação

§1º. – As duas últimas penalidades acima referidas somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas e. as multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas;

§2º. – O Regulamento das Penalidades, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral definem as violações e prescrevem os processos de aplicação e graduação das mesmas, observadas as disposições deste estatuto e as demais normas legais e regulamentares.

Art. 74º. – Este estatuto tem validade desde que acompanhado da respectiva ata da Assembléia Geral Ordinária que o aprovou, acompanhada esta do respectivo edital de convocação.